



Parecer Jurídico

Objeto - Provimento cargo Motorista. Concurso 01/2023. Mandado Segurança TJSP 1006967-78.2024.8.26.0624 do candidato Elton Aparecido de Moraes.

Relatório

Em breve relato, a Câmara Municipal promoveu, por meio de concurso público 01/2023, o provimento dos cargos de oficial legislativo, contador e motorista. Com relação ao cargo de motorista após posse de candidato e desistência de outros, chegou ao candidato aprovado senhor Elton Aparecido de Moraes.

No processo de admissão, apurou-se barreira legal para dar posse ao senhor Elton, o qual ingressou com ação judicial de mandado de segurança 1006967-78.2024.8.26.0624, que julgou legal a decisão da Câmara na negativa da posse, cujo acórdão transitou em julgado em 15.04.2024.

O concurso público 01/2023 foi homologado em 29/09/2023, tendo validade de 02 (dois) anos nos termos do item 8.6 do edital do concurso.

Fundamentação

De proêmio, a Constituição Federal, art. 37, II, fixou como regra basilar a investidura no cargo mediante aprovação em concurso público, cuja validade de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período (CF. art. 37, III).

Em se tratando do cargo de motorista, com o r. decreto judicial e o trânsito em julgado, que reconheceu a legalidade na decisão administrativa que declarou a inabilitação do candidato Elton, expirou-se recurso judicial deste interessado.

Portanto, é plenamente possível, e, recomendável, respeitado o princípio da discricionariedade administrativa, promover o chamamento do candidato ao cargo de motorista.



Conclusão

Opino, pela legalidade no provimento do cargo de motorista, mediante a convocação do candidato aprovado, de acordo com o resultado final, observadas as formalidades legais. É o parecer. Quadra, 13 de maio de 2025.

Angelo Becheli Neto

Procurador Jurídico
OAB/SP 145.931